

São Paulo, 2018.

REF.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2018

A Lei nº 13.467/2017, manteve o Imposto Sindical de forma obrigatória para todos os empregados, apenas determinou que deveria ocorrer autorização para seu desconto, cuja autorização, de forma prévia, expressa e coletiva do desconto e da cobrança da Contribuição Sindical de 2018 de todos os integrantes dos comerciários da cidade de São Paulo, associados ou não, é plenamente válida através de Assembleia Geral Extraordinária da categoria dos empregados comerciários, assembleia esta, que foi realizada no período de 08 a 14/01/2018, devidamente convocada por Edital publicado no D.O.E. e Jornal Agora no dia 26/12/2017, atendendo, assim, plenamente às formalidades exigidas nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme, inclusive, entendimento dos Magistrados do Trabalho, em sua Segunda Jornada da Reforma Trabalhista da ANAMATRA, realizada em outubro de 2017, quando aprovou os Enunciados nº 38 e 47 abaixo transcritos:

“ENUNCIADO Nº 38 ANAMATRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.”

“ENUNCIADO Nº 47 ANAMATRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA SUA ALTERAÇÃO

A contribuição Sindical Legal (Art. 579 da CLT) Possui natureza jurídica tributária, conforme consignado no Art. 8º C/C Art. 149 do CTN, tratando-se de contribuição parafiscal padece de vício de origem a alteração do Art. 579 da CLT por lei ordinária (Reforma Trabalhista), uma vez que somente lei complementar poderá ensejar sua alteração.”

Portanto, a Assembleia Geral Extraordinária da categoria dos empregados comerciários, autorizou e aprovou, de forma prévia, expressa e coletiva o desconto e a cobrança da Contribuição Sindical 2018.

O Sindicato dos Comerciários de São Paulo, portanto, em atendimento à legislação, convocou assembleia para que os trabalhadores, associados ou não ao sindicato, deliberassem a respeito, já que a própria Constituição Federal, estabelece que os trabalhadores e os sindicatos estão atrelados entre si, em decorrência do princípio da vinculação sindical, ou seja, independe de ato de manifestação de vontade e surge em decorrência lógica da própria representatividade exercida e do sistema legal brasileiro, vinculação esta que surgiu para garantir o exercício da representação determinada pela Constituição Federal e garantir as conquistas em negociações coletivas, decorrentes de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Também, por força do artigo 8º da Constituição Federal, o sindicato é obrigado a representar toda a sua categoria, tendo seus acordos, convenções coletivas e ações coletivas ajuizadas efeito para todos os seus representados, independentemente de anuência ou autorização prévia. O sindicato continuará tendo que arcar com todas as despesas decorrentes de sua atuação em favor de toda a categoria, bem como a de continuar, obrigatoriamente, representando toda a categoria.

O próprio STF já decidiu que o sindicato não possui caráter de mera associação (RE 612043/PR), ou seja, o sindicato não representa apenas seus filiados, deve manter os serviços destinados à categoria como um todo. A representatividade exercida pelo sindicato é de tamanha importância, que está prevista no rol descrito do art. 5º como sendo um direito fundamental.

A forma de desconto da contribuição sindical continua sendo a mesma prevista nos anos anteriores, bem como seu repasse às demais entidades integrantes do sistema sindical brasileiro, tendo em vista que os artigos 580 e seguintes da CLT não sofreram quaisquer alterações e encontram-se em plena vigência.

Assim sendo, foi aprovada prévia e expressamente, por unanimidade, a manutenção do desconto e da cobrança obrigatória da contribuição sindical de 2018 de todos os comerciários da cidade de São Paulo, independentemente, de o trabalhador ser ou não filiado ao sindicato. E, para cumprimento do disposto no art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sindicato dos Comerciários de São Paulo, **NOTIFICA E CIENTIFICA** todos os empregadores estabelecidos na sua base territorial, de que deverão descontar dos salários de seus empregados, referente ao mês de março/2018, a contribuição sindical 2018, cujo valor está estabelecido no art. 582 da CLT e recolhê-la até o dia 30/04/2018, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, através de Guias próprias. As empresas que não receberem as Guias em tempo hábil, poderão retirá-las em nosso site: www.comerciarios.org.br na opção “Boleto Sindical Assistencial imprima aqui”. Para dúvidas favor enviar por e-mail : contribuicoes@comerciarios.org.br. As empresas inadimplentes ficarão sujeitas à cobrança, acrescidas das cominações do artigo 600 da CLT (multas, juros, correção monetária, além de outras penalidades impostas pela Fiscalização do Trabalho).



Antonio Carlos Duarte

Diretor financeiro